



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0010379-19.2025.5.15.0054**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/02/2025

Valor da causa: R\$ 15.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE SIGNORINI

ADVOGADO: TADEU WELLINGTON DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO ALVES LIBRANDI

RÉU: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO - SINDATENFE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO
0010379-19.2025.5.15.0054

: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL
: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS AUXILIARES E TECNICOS DE
ENFERMAGEM DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO - SINDATENFE

DECISÃO

Vistos, etc.

O sindicato autor “SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL, SERTÃOZINHO, SALES OLIVEIRA E NUPORANGA” propõe demanda contra o sindicato réu “SINDICATO DOS PROFISSIONAIS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO - SINDATENFE”, afirmando que representa regularmente os servidores públicos municipais nos municípios de Pontal, Sertãozinho, Nuporanga e Sales Oliveira, categoria composta também por profissionais da enfermagem (Técnico(a) e Auxiliar de enfermagem). Diz, contudo, que o sindicato réu publicou edital convocando os profissionais em questão e que exercem suas funções em vários municípios, dentre os quais aqueles por ele representados, para comparecerem em local determinado da cidade de Ribeirão Preto para participarem de Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação da fundação da entidade para alteração de sua base territorial, invadindo competências já consolidadas e devidamente registradas no Ministério do Trabalho e Emprego.

Por essas e demais razões expostas na inicial, requer a concessão de tutela antecipada de urgência para que seja determinada a suspensão de todos os efeitos da Assembleia Geral Extraordinária convocada para ser realizada nos dias 05 e 06 de março, em primeira convocação às 12h do dia 05 e, em segunda convocação, às 10h30 do mesmo dia, na Rua Prudente de Moraes, 431, sala 1, segundo andar, centro, Ribeirão Preto, com referência aos profissionais da enfermagem (Técnico(a) e Auxiliar de enfermagem) dos quadros do funcionalismo público municipal dos Municípios de Pontal, Sertãozinho, Nuporanga e Sales Oliveira.

À análise.

O modelo sindical brasileiro adotou o sistema da unicidade sindical (artigo 8º, II, da Constituição Federal), proibindo-se a criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica numa mesma base territorial.

O sindicato autor comprovou sua devida constituição e abrangência territorial nos municípios mencionados na peça inicial (ID 844a759 e a791c0b).

Assim, razão lhe assiste ao sustentar que o edital de convocação de profissionais por ele representados para participação em Assembleia Geral Extraordinária do sindicato réu, na cidade de Ribeirão Preto/SP, trará transtornos aos profissionais da enfermagem (técnico e auxiliar) dos quadros do funcionalismo público municipal na base territorial discutida. Evidente a possibilidade de que tais trabalhadores venham a ser representados por ente sindical do qual não têm conhecimento e a partir de deliberação realizada em município diverso da base territorial do sindicato autor, o que certamente dificultará a efetiva participação dos interessados.

Nesse contexto, reputo preenchidos os requisitos legais necessários (art. 300 do CPC) e defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão de todos os efeitos da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada nos dias 05 e 06 de março, em primeira convocação às 12h do dia 05 e, em segunda convocação, às 10h30 do mesmo dia, na Rua Prudente de Moraes, 431, sala 1, segundo andar, centro, Ribeirão Preto, relativamente aos profissionais da enfermagem (Técnico(a) e Auxiliar de enfermagem) dos quadros do funcionalismo público municipal dos Municípios de Pontal, Sertãozinho, Nuporanga e Sales Oliveira.

O sindicato réu deverá ser intimado POR OFICIAL DE JUSTIÇA. Para tanto, atribuo força de MANDADO JUDICIAL à presente decisão, em razão da urgência.

Intime-se o sindicato autor.

SERTAOZINHO/SP, 28 de fevereiro de 2025.

MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta

PVRB

